



CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI-RS
PALÁCIO RINCÃO DA CRUZ

CONTRATO Nº 21/2024

A **CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 90.776.279/0001-92, com sede nesta cidade de Itaqui, sito à Rua João Siznando Dubal Goulart, n.º 942, representada neste ato pela sua Presidente, Vereadora Queli Gomes Ferreira, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta cidade, denominada como **CONTRATANTE**, e a empresa **TAMAR COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS PARA INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.068.824/0001-10, com sede na Rua Santana, n.º 3.038, Bairro Centro, na cidade de Uruguaiana-RS, neste ato representado por sua Sócia Proprietária, senhora Marluce de Figueiredo Serres, solteira, empresária, inscrita no CPF sob o n.º 008.806.560-00 e no RG sob o n.º 1059958171, residente e domiciliada na Rua Santana, n.º 2.512, apto n.º 503, Bairro Centro, na cidade Uruguaiana-RS, CEP 97501-540, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente instrumento particular de **CONTRATO DE SERVIÇO DE INTERNET DEDICADA**, tendo em vista o Processo Administrativo nº 80/2024, a Lei nº 14.133/21 e o edital Pregão Eletrônico nº 3/2024, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente contratação de pessoa jurídica para prestação serviços de telecomunicação, para a implementação, operação e manutenção de 1 (um) link de acesso à internet, dedicado, na velocidade de 200Mbps, com disponibilidade 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante 07 (sete) dias da semana, via infraestrutura de fibra óptica, a ser instalado no Centro de Processamento de Dados (CPD) da Câmara de Vereadores de Itaqui, com fornecimento de equipamentos em concordância com as normas da ANATEL, conforme as especificações e condições constantes em Termo de Referência – Anexo I do instrumento convocatório;

1.2. A empresa contratada fica ciente que deverá arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a contratante, bem como os preços cotados já devem estar incluídos eventuais impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre os serviços;

1.3. A Contratada garantirá a qualidade dos serviços prestados, respondendo, na forma da lei, quaisquer danos decorrentes da má execução do instrumento contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS E DOS LOCAIS

2.1. O prazo de vigência do Contrato será a partir da data da assinatura do contrato pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses a critério da Administração, através de termo aditivo, conforme art. 106, da Lei Federal n.º 14.133/2021;

2.1.1. Inicia-se na data de assinatura do contrato;

2.2. O local de instalação, a forma e os horários de prestação dos serviços dar-se-ão conforme descrito no item 4 e seus subitens do Termo de Referência (Anexo I);



CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI-RS
PALÁCIO RINCÃO DA CRUZ

2.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto, ficando a mesma obrigada a refazer o serviço, no todo ou em parte, o objeto do empenho, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

2.4. Nos casos da CONTRATADA não executar o serviço de acordo com as especificações exigidas ou se negar a fazer as reparações do serviço não aceitos, a pessoa responsável pelo recebimento lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade;

2.5. Verificada a desconformidade de algum dos itens contratados, a licitante vencedora deverá promover as correções de imediato, sujeitando-se às penalidades previstas no edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

3.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela prestação do serviço descrito na Cláusula Primeira, a importância MENSAL de R\$ 979,00 (novecentos e setenta e nove reais);

3.2. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a emissão das Notas Fiscais, devendo a nota fiscal conter o número do processo de compras, pregão, empenho e relatórios de execução do serviço pela empresa contratada, após a devida aprovação do mesmo por laudo emitido pela CONTRATANTE;

3.2.1. Será realizado mensalmente, devendo a empresa emitir a Nota Fiscal de Serviço Eletrônica – NFS-e até o último dia útil do mês de referência da prestação do serviço;

3.2.2 A contratada não poderá cobrar nenhum valor adicional por paralisação da frente de serviço por motivos de intempéries climáticas;

3.3. A nota fiscal emitida pela CONTRATADA deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número do pregão, a fim de acelerar o trâmite e posterior liberação do documento fiscal para pagamento;

3.3.1. Será realizado mensalmente, devendo a empresa emitir a Nota Fiscal de Serviço Eletrônica – NFS-e até o último dia útil do mês de referência da prestação do serviço;

3.3.2 A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município;

3.4. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade;

3.5. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.6 Fica vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de recebimento das propostas indicadas no preâmbulo do Edital do Pregão Eletrônico 3/2024;

3.7 O índice aplicado pelo Município para reajuste e correção é o IPC-A;

3.8.Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reequilíbrio em face da superveniência, praticados no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico-financeiro da avença;

3.9 O CNPJ da Contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório;

A

of



CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI-RS
PALÁCIO RINCÃO DA CRUZ

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1. Da Câmara de Vereadores de Itaqui:

- 4.1.1. Atestar nas Notas Fiscais a efetiva entrega do objeto deste contrato, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho;
- 4.1.2. Aplicar à Contratada penalidades, quando for o caso;
- 4.1.3. Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;
- 4.1.4. Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
- 4.1.5. Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção;
- 4.1.6. Demais obrigações conforme Termo de Referência e Edital de Pregão Eletrônico;

4.2. Da Contratada:

- 4.2.1. Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida no Edital;
- 4.2.2. Pagar todos os tributos que indicam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;
- 4.2.3. Manter, durante o contrato, as mesmas condições de habilitação;
- 4.2.4. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- 4.2.5. Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipulados na proposta;
- 4.2.6. Fornecer os produtos dentro dos padrões exigidos no edital;
- 4.2.7. Executar o objeto contratado dentro dos padrões de saúde por intermédio de pessoas devidamente qualificadas;
- 4.2.8. Executar os serviços nos prazos estabelecidos, nas condições e preços consignados em sua proposta comercial;
- 4.2.9. Estará sob a supervisão direta da administração, estando sujeita a prestar esclarecimentos de qualquer atividade realizada a qualquer tempo;
- 4.2.10. A contratada deverá disponibilizar à Administração da Câmara de Vereadores de Itaqui número para contato telefônico visando atender possíveis acionamentos fora dos horários preestabelecidos, em casos de extrema necessidade de realizar manutenções corretivas ou quando de ocorrências que venham a comprometer a segurança ou estabilidade dos serviços disponibilizados pela Câmara de Vereadores de Itaqui;
- 4.2.11. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital, Termo de Referência e neste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECURSO FINANCEIRO

- 5.1. As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 01 – Câmara Municipal de Vereadores
Unidade Orçamentária: 0101 – Câmara Municipal de Vereadores
Função: 010101 – Legislativa

A



CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI-RS
PALÁCIO RINCÃO DA CRUZ

Subfunção: 010101.031 – Ação Legislativa
Programa: 010101.031.0085 – Gestão Administrativa e Legislativa
Projeto Atividade: 2260 – Manutenção das Atividades do Poder Legislativo
Natureza da Despesa: 3.3.3.90.40 – Serviço de tecnologia
Recurso: 0001 – Livre
Reduzido: 4816-0

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

6.1. Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- a) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar):
suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- b) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado:
advertência;
- c) inexecução parcial do contrato, atraso injustificado de até 15 (quinze) dias:
suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 ano e multa de 5% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- d) inexecução total do contrato, atraso injustificado por prazo superior ao previsto na alínea 'c':
suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- e) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual:
declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 2 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.
- f) multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia de atraso injustificado, calculado sobre o valor total da proposta, até o 15º (décimo quinto) dia, sem prejuízo das demais penalidades;
- g) multa de 0,2 % (dois décimos por cento) ao dia de atraso injustificado, calculado sobre o valor total da proposta, a partir do 16º (décimo sexto) dia, sem prejuízo das demais penalidades;
- h) multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor da parcela não entregue da Nota de Empenho, pela recusa injustificada na entrega dos materiais nela relacionado, sem prejuízo das demais penalidades;

6.2. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, e demais plataformas, quando o caso;

6.3. A Contratada está obrigada a manter durante toda a execução contratual todas as condições de habilitação, nos termos do art. 92, XIII da Lei n.º 14.133/21;

6.4. Constituem motivos para rescisão contratual todos os elencados no art. 137 da Lei n.º 14.133/21;



CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI-RS
PALÁCIO RINCÃO DA CRUZ

6.5. A inexecução total ou parcial do contrato por enseja sua rescisão, conforme previsão do art. 155 de nas formas do art. 138 a Lei Federal n.º 14.133/21.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente Contrato, serão feitas sempre por escrito;

7.2. O presente contrato está vinculado ao Pregão Eletrônico nº 3/2024, à proposta do vencedor, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 14.133/21;

7.3. As partes elegem o foro da Comarca de Itaqui/RS, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas deste Contrato.

E, por haverem assim pactuado, assinam (em três vias de igual teor), este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Itaqui-RS, 24 de setembro de 2024.


Ver.^a Queli Gomes Ferreira
Presidente da Câmara de Vereadores de Itaqui
Contratante

Documento assinado digitalmente
gov.br MARLUCE DE FIGUEIREDO SERRES
Data: 23/09/2024 11:30:19-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Marluce de Figueiredo Serres
Tamar Comércio de Equipamentos para
Informática LTDA
Contratada

Testemunhas:

Nome: André Luiz Mello
CPF: 1010702310-30

Nome: _____
CPF: _____